

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 05 de setembro de 2019 • ANO I – EDIÇÃO EXTRA nº 052/014

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 a 03.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 03.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.184/2019
De 04 de setembro de 2019.

“Autoriza o Município de General Câmara a doar bens imóveis à empresa Serraria Irmãos Rosa Ltda.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É autorizado ao Município de General Câmara a doar à empresa Serraria Irmãos Rosa Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.104.909/0001-31, o seguinte imóvel de propriedade do município, situado no Distrito Industrial, com as seguintes características:
Um terreno urbano, com finalidade de módulo industrial, localizado na quadra "103", em frente à Rua Adelar Heinrich, lado ímpar, distante 131,37m (cento e trinta e um metros e trinta e sete centímetros) da esquina da Rua Adelar Paulo Henrich com a estrada estadual RS 401, com área superficial de 6.826,64m² (seis mil

oitocentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao LESTE com 49,93m (quarenta e nove metros e noventa e três centímetros) confronta-se com área verde do loteamento; ao OESTE com 48,89m (quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros) confronta-se com o módulo 09 do loteamento; ao NORTE com 138,33m (cento e trinta e oito metros e três centímetros) confronta-se com terras de João Carlos da Silva e terras de espólio de Sérgio Albanus e ao SUL com 138,00m (cento e trinta e oito metros) confronta-se com a Rua Adelar Heinrich.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente à ampliação das instalações industriais da donatária, em conformidade com o Plano de Investimentos apresentado ao município e aprovado por este.

Art. 3º A donatária deverá ampliar a empresa no prazo de 02 (dois) anos, a contar da escritura pública de doação e entrar em funcionamento no mesmo período, devendo manter-se em funcionamento durante um período de 05 (cinco) anos, durante o qual deverá aumentar a geração de empregos e de faturamento anual, conforme tabela abaixo:

Aumento 20% Colaboradores	2 Colaboradores	Prazo: 1 ano
Aumento 50% Produção	300,00m²/mês	Prazo: 3 anos
Aumento 30% Colaboradores	3 Colaboradores	Prazo: 3 anos
Pavilhão Alvenaria 500m²	R\$ 200.000,00	Prazo: 5 anos
Máquina Beneficiamento	R\$ 300.000,00	Prazo: 5 anos
Contratação Colaboradores	6 Colaboradores	Prazo: 5 anos

Art. 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior, assim como o encerramento das atividades por qualquer causa, antes do término do prazo aí previsto importarão na reversão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.

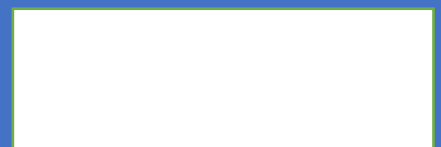


Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
JOHN CLÓVIS GIL ZEFERINO



VICE-PREFEITO
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer tipo de indenização por parte do município.

Parágrafo único. No caso da donatária necessitar oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento para ampliação do empreendimento, fica autorizada, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei 8.666/1993, a substituição da cláusula de reversão por hipoteca de segundo grau em favor do Município, a ser outorgada no mesmo ato em que se constituir a garantia do financiamento, mediante a interveniência do Município.

Art. 5º As despesas de escritura e registro serão suportadas pela donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.185/2019
De 04 de setembro de 2019.

“Altera a Lei nº 1822, de 14 de janeiro de 2014, e dá outras providências.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Diretor do Anexo Fiscal e acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, instituído pelo art. 20 da Lei nº 1822, de 14 de janeiro de 2014, observadas as alterações produzidas por legislações posteriores, conforme segue:

Denominação	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária
Diretor do Anexo Fiscal	01	04	40 horas

§ 1º O cargo criado no caput deste artigo, obedecerá o convênio firmado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, devendo cumprir suas atividades no Anexo Fiscal, junto ao Foro da Comarca de General Câmara.

§ 2º Em razão da natureza do cargo, vincular-se-á à Advocacia Jurídica, órgão que compõe a estrutura administrativa do Município, de acordo com a Lei nº 1824, de 16 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, em especial a redação dada pela Lei nº 2133, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II - Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, da Lei nº 1822, de 14 de janeiro de 2014, para acrescentar as atribuições e os requisitos de provimento do cargo discriminado no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.186/2019
De 04 de setembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 195 do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de General Câmara, de recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor de Anos Finais de Ensino Fundamental - Inglês	01	20 horas semanais

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de profissional para dar continuidade à educação de língua estrangeira na rede municipal de ensino.

§ 2º A contratação prevista no caput deste artigo vigorará pelo prazo de até 142 (cento e quarenta e dois) dias, a partir da assinatura do contrato.

§ 3º Em face dos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, a Administração poderá aproveitar a ordem dos aprovados no Edital nº 037/2018, do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Na hipótese de o(s) candidato(s) melhor(es) classificado(s) no último Concurso Público não tiver(em) interesse em assumir o cargo, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

§ 5º Caso nenhum aprovado tenha interesse em assumir o cargo, fica o Poder Executivo autorizado a promover seleção pública, na forma da Lei.

§ 6º O profissional a ser contratado deverá cumprir a carga horária prevista com disponibilidade de desdobramento de horário, caso necessário.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e a remuneração vincular-se-á ao valor de referência estipulado no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara.

Art. 4º Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.
